



## EDITAL Nº 007/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA” - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretária de Municipal de Cultura, Sra. Fernanda Maria Merchid Martins, respaldada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da Lei Municipal nº 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga” e Decreto 27.192, de 29 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto no período de **01 de setembro de 2017** até **20 de setembro de 2017**, o Edital de Chamamento Público para Seleção de Avaliadores/Pareceristas, mediante análise de currículos, para avaliação de projetos culturais, para pessoas físicas com especialização na análise de projetos culturais nas áreas e segmentos consoante ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016, sem gerar direito líquido e certo a contratação dos referidos serviços.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - Chamada Pública para seleção de avaliadores/pareceristas especializados para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, desde que atendidos os requisitos gerais deste edital.

1.2 - Será selecionado 01 (um) currículo por área artística a que se refere ao art. 3º da Lei 7.410/2016, de pessoas físicas que atendam as especificações das atividades técnicas descritas neste edital para compor futura Comissão Julgadora de projetos culturais.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais (pessoas físicas) que tenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga, e não constem como inadimplentes junto à administração pública municipal, estadual e ou federal.

2.2 - É vedada a inscrição de servidores públicos municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

2.3 - É vedada a inscrição de servidores da administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

2.4 - É vedada a inscrição de profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei



Municipal nº 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga”.

2.5 - É vedada a inscrição de conselheiros membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI.

2.6 - É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

2.7 - É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa.

2.8 - É vedada a inscrição de profissionais residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

### **3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES**

3.1 - O chamamento estará aberto a partir das **00h01min do dia 01 de setembro de 2017**, até as **23h59min do dia 20 de setembro de 2017**, devendo os interessados enviarem os documentos abaixo listados via *e-mail* para o endereço [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br) . As inscrições são gratuitas.

3.2 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) .

#### **Documentos:**

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO IV. No ato de sua inscrição, o interessado deverá indicar os segmentos das áreas culturais em que objetiva ser selecionado, podendo escolher até 2 (duas) áreas, dentre aquelas descritas no presente edital. Para tanto, deverá preencher suas opções na ficha de inscrição, o que não implica em garantia de aprovação.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Cópia do comprovante de residência atualizado de no máximo 3 (três) meses da data de emissão;

c.1) Para fins de comprovação de endereço serão aceitos contas de água, luz, telefone fixo, contrato de locação ou IPTU em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, cujo nome conste dos comprovantes.

d) Cópia autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição;

e) Currículo Lattes acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área de planejamento, administração e produção cultural, como portfólio com publicações, fotos e reportagens; declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - CNDF;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo - CNDE;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -



CNDM;

i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2 - A ficha de inscrição devidamente preenchida a que se refere à alínea "a" deverá ser encaminhada para o e-mail [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br). Para conclusão da inscrição, toda a documentação prevista nas alíneas "a" até "i", do item 3.1, deverá ser enviada para Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, por e-mail a partir das 00h01min do dia 01 de setembro de 2017, até as 23h59min do dia 20 de setembro de 2017 conforme disposto neste item.

3.3 - O recibo de protocolo da SEMCULT se dará por meio de aviso de recebimento de e-mail, e este será o documento de confirmação da inscrição.

3.4 - Somente serão aceitas inscrições com documentação completa.

3.5 - A aceitação do pedido de inscrição será comunicada através de e-mail em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrições, sendo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)) a lista dos candidatos inscritos e publicada em Diário Oficial do Município.

#### **4. DO PERFIL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS**

4.1 - Os candidatos deverão possuir:

- a) experiência na respectiva área cultural;
- b) experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- c) formação acadêmica;

4.2 - quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação em nível superior.

#### **5. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES/PARECERISTAS**

5.1 – Exige-se notoriedade nas seguintes áreas:

- 1) Música;
- 2) Dança;
- 3) Teatro, Circo e Ópera;
- 4) Cinema, Fotografia e Vídeo;
- 5) Literatura;
- 6) Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;
- 7) Folclore e Capoeira;
- 8) Carnaval;
- 9) Artesanato;
- 10) História;
- 11) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

5.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos dividindo a análise em três critérios:



- a) experiência cultural;
- b) experiência em avaliação de projetos culturais;
- c) formação acadêmica, conforme abaixo pontuado.

5.3 - Após o recebimento das inscrições será realizada pela SEMCULT uma pré-análise dos documentos de habilitação e ficha cadastral dos candidatos apurando a devida pontuação – conforme ANEXO II; no segundo momento a SEMCULT encaminhará para o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim os currículos apresentados para que sejam endossados os avaliadores que irão compor a Comissão Julgadora, conforme pontuação a ser recebida, e que será nomeada por Decreto.

5.4 - Os candidatos serão selecionados por área de atuação e selecionados de acordo com a análise do currículo, bem como experiência profissional e formação acadêmica, sendo eliminado o candidato que zerar algum dos requisitos de pontuação:

Requisitos por área de atuação com base nos currículos:

<b>EXPERIÊNCIA CULTURAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	00 pontos

<b>EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	00 pontos

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Doutorado	20 pontos

Mestrado	15 pontos
Pós-graduação (especialização)	12 pontos
Nível superior	10 pontos

5.4.1 - Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.5 - O processo de Chamamento Público a que se refere este edital selecionará até 01 (um) candidato, por área cultural.

5.6 - Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima nos quesitos:

1º experiência em avaliação de projetos;

2º experiência cultural e;

3º formação.

5.7 - Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

5.8 - Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comprovarem experiência na forma requerida no item 3.1 alínea “e” e que não apresentarem a documentação completa conforme item 3.1 alíneas “a” até “i”, ou que obtenha pontuação zero em algum dos itens a serem pontuados.

## **6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE DOS PROJETOS**

6.1 - O avaliador selecionado deverá emitir notas de (0 a 10) e pareceres individuais (descritivos) observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural para o Município – dando prioridade a projetos que retratem o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo – para aprovação dos projetos culturais apresentados.

6.2 - A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

6.3 - Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme ANEXO III e os seguintes critérios:

I – o mérito artístico ou cultural;

II – a viabilidade e coerência orçamentária;

III – a contrapartida social proposta;

IV – o caráter multiplicador do projeto;

V – a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;

VI – a exequibilidade dos prazos propostos;



- VII – o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.
- 6.4 - Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 8,00 (oito), conforme ANEXO III.
- 6.5 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios: **a)** mérito artístico ou cultural; **b)** viabilidade e coerência orçamentária; e **c)** contrapartida social proposta.
- 6.6 – O ANEXO III não poderá ser substituído por outro documento, devendo o avaliador usá-lo, integralmente, como peça para exarar notas e parecer conclusivo.
- 6.7 - Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, de acordo com o ANEXO III, para a SEMCULT através do e-mail [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br) e, ainda, encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço:

**Palácio Bernardino Monteiro – Secretaria Municipal de Cultura**  
**PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 006/2017**  
Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
CEP 29.300-170

## **7. DO TERMO DE CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 7.1 - Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente com a SEMCULT, que será enviado após a seleção para os avaliadores contratados.
- 7.2 - Os extratos dos termos de contratos ou instrumentos equivalentes a que se refere o item 7.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

- 8.1 - Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:
- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural;
  - b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
  - c) participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
  - d) atuação junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
  - e) litígio judicial ou administrativo com proponente e patrocinador de projeto cultural;
  - f) for constatada residência do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.
- 8.2 - Estando presente uma ou mais das situações acima, o contratado deverá



imediatamente comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação.

8.3 – A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese dele, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2017, na Unidade Orçamentária 12.01 – Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, na natureza de Despesa 3.3.90.3699.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.3999.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **10. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES**

10.1 - Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2017 = R\$ 17,60 por 1UFCI) por projeto avaliado e com parecer emitido.

10.2 - A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente.

10.3 - O pagamento será efetuado pela soma correspondente ao número de projetos avaliados com emissão de pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante, após a devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta corrente por depósito bancário.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do previsto no Termo de Contrato, a SEMCULT poderá garantir previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades como parecerista Cultural ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- c) retirada do cadastro do profissional da Lista de Avaliadores/Pareceristas;
- d) impedimento de contratação, no período de 02 anos, em processos seletivos para atuar como avaliadores.

11.2 - Para efeito deste Edital de Chamamento Público, considera-se inexecução dos serviços a não entrega injustificada do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.





## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo na SEMCULT.

12.2 - Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital de Chamamento Público, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.3 - Caberá a SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

12.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12.5 - Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição.

12.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de setembro de 2017.

**Fernanda Maria Merchid Martins**

*Secretária Municipal de Cultura*



